

## TRIBUNAIS DE JUSTIÇA BRASILEIROS E O (DES)CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Ms Marciele Berger Bernardes  
Semíramis Daros Idalino

**Resumo:** O desenvolvimento da Sociedade Informacional e o advento das novas tecnologias, em especial a internet, propiciaram alterações profundas no âmbito social, econômico e cultural. As novas possibilidades daí decorrentes permitiram inclusive a incorporação dessas ferramentas na rotina das estruturas governamentais, movimento denominado Governo Aberto. No Brasil, esses postulados vêm se consolidando mediante diversas políticas, a mais recente foi a edição da Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 (LAI). Diante disso, o objeto deste estudo é analisar o processo que desencadeou a edição da LAI no cenário brasileiro e quais as principais discussões desde sua entrada em vigor, qual seja a disponibilização de dados remuneratórios no âmbito dos Tribunais de Justiça brasileiros. Para a elaboração deste trabalho, empregou-se o método de procedimento monográfico, fazendo-se uso, eminentemente, da técnica de pesquisa baseada na revisão bibliográfica, com aplicação do método dedutivo. A partir disso, pode-se constatar que a LAI representa um grande passo no amadurecimento do modelo democrático brasileiro, baseado na cultura do sigilo. Ademais, coaduna-se com a posição do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a divulgação das listas com relações nominais dos servidores é legal, ratifica postulados constitucionais e caminha rumo à consolidação do Governo Aberto no Brasil.

**Palavras-chave:** Democracia, Governo Aberto, Lei de Acesso à Informação, Tribunais de Justiça.

**Abstract:** The development of Informational Society and the advent of new technologies, especially the internet, propitiated profound changes in the social, economic and cultural ambit. The new possibilities arising therefrom including

allowed the incorporation of these tools into the routine of government structures, movement called Open Government. In Brazil, these postulates have been consolidated through various policies, most recently was the issue of the Access to Information Act n. ° 12.527/11 (LAI). Thus, the object of this study is to analyze the process that triggered the issue of LAI in the Brazilian scenario and the main discussions since its entry into force, namely the provision of remuneration data in the ambit of the Brazilian Courts of Justice. To prepare this study, we used the method of monograph procedure, making use, eminently, by the search technique based on literature review, applying the deductive method. From this, it can be considered that the LAI represents a major step in the maturation of Brazilian democratic model, based on the culture of secrecy. Moreover, consistent with the position of the Supreme Court, in the sense that the disclosure of the lists with nominal relations of servers is legal, ratifies constitutional postulates and walks towards the consolidation of Open Government in Brazil.

**Keywords:** Access to Information Act, Courts of Justice, Democracy, Open Government.

## 1 INTRODUÇÃO

A atual sociedade informacional revolucionou os valores sociais e culturais e repercutiu na política e na economia. Se antes o que valia era sumamente o trabalho físico, hoje impera a informação. Observa-se, com isso, que nunca o acesso à informação foi tão fácil quanto na sociedade atual.

Todavia, o acesso imediato a todo o tipo de informação, sem limites de tempo e de espaço, não surge do nada. Antes, pelo contrário, é resultado de lutas da humanidade para a consolidação dos seus direitos fundamentais.

Diante desse cenário, se constrói o presente artigo cujo tema central é a análise da Lei de Acesso à Informação Brasileira - LAI (Lei n° 12.527/2011) e o seu cumprimento no âmbito dos Tribunais de Justiça Pátrios.

Dessa perspectiva, este estudo se justifica pelo fato de compreender as mudanças decorrentes da Sociedade Informacional e seus impactos no atual modelo democrático brasileiro bem como pelo seu escopo de verificar se o seu escopo de mudar a “cultura do sigilo” pela “cultura do acesso” vem sendo cumprido pelo Judiciário.

A partir dessas premissas o estudo foi estruturado em quatro seções, contando com esta primeira introdutória. A segunda aborda o desenvolvimento das TICs, demonstrando as transformações socioculturais e governamentais em curso. Uma vez estabelecidas as bases teóricas, parte-se, na terceira seção, para o estudo dos dispositivos legais estabelecidos na LAI. Na quarta seção apresentam-se os principais debates jurídicos que emergiram desde a entrada em vigor da Lei sobre o limite entre os princípios constitucionais da publicidade e da intimidade, bem como a avaliação dos portais dos Tribunais das Capitais brasileiras, em vista da recente decisão firmada pela Corte Suprema acerca da constitucionalidade da LAI no âmbito da divulgação de dados remuneratórios de servidores públicos, para analisar quais destes estão cumprindo os requisitos presentes na lei e estão divulgando além da remuneração, os nomes dos agentes públicos e suas respectivas funções. Por fim, a seção cinco traz as considerações finais e oportunidades para trabalhos futuros.

## **2 DESENVOLVIMENTO E IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 constitui um marco no regime democrático brasileiro na medida em que confere direitos aos cidadãos e impõe deveres ao Estado para a consecução dessas garantias.

Dentre os principais direitos destaca-se o art. 1º, parágrafo único da CF/88, o qual prevê que “Todo o poder emana do povo”. Esta afirmação nos faz refletir sobre a realidade que vivemos hoje. Será que o processo democrático brasileiro se esgota na escolha dos dirigentes? A resposta é simples: pode-se afirmar que o regime democrático brasileiro não se esgota (e nem deve se esgotar) no processo eleitoral, sobretudo considerando a potencialidade das novas tecnologias enquanto ferramentas de aproximação entre dirigentes e os cidadãos, o que confere maior legitimidade à gestão pública.

Muitos teóricos destinam-se a estudar os impactos da internet neste processo. Dentre eles, há os que possuem uma visão pessimista e postulam que a rede viola a noção de privacidade e constitui um enorme potencial de controle social

e destruição da liberdade (destaque para os autores Virilio (1996), Bauman (1999) e Lessig (2006), enquanto no outro extremo encontram-se os que defendem as potencialidades da internet para o exercício de novas formas de cidadania, aumento da visibilidade e transparência (destaque autores como Lévy (1999), Castells (2003) e Toffler (2007)).

A despeito dessas divergências doutrinárias coaduna-se com Pierre Lévy (1999) quando refere que a rede é um *pharmakon*, pois isso depende do cenário da fala, do seu uso e do desenvolvimento das sociedades. Portanto, para o autor, o foco não está na análise dos impactos, mas sim, na consideração que este é um fenômeno mundial e irreversível. Daí decorre a necessidade de se formular estratégias para melhor usufruir destas ferramentas.

Nesse sentido, convém analisar a importância do seu uso na modernização da administração pública brasileira, sendo esse o enfoque que segue.

## **2.1 Absorção das novas tecnologias pelas administrações e seu uso pela Administração Pública brasileira**

O uso das TICs pelas estruturas governamentais populariza-se e intensifica-se a cada dia. A Administração Pública também se insere neste cenário, cabendo destacar aqui dois movimentos importantes: o primeiro, chamado de Nova Gestão Pública (NGP) e o segundo Novo Serviço Público (NPS).

A NGP, com início na década de 90, teve como objetivo primordial tornar a administração pública eficiente tal qual o setor privado. Nesse sentido, vem à tona o que a doutrina costuma chamar de governo eletrônico (e-gov), ferramenta que serve para operacionalizar as transformações almejadas pela NGP.

Considerando o desenvolvimento tecnológico e a valorização do cidadão, chamando-o para diálogo aberto estabelecido através da rede, é que surge no final da década de noventa o NSP, o qual busca inspiração na teoria democrática. Segundo Denhardt e Denhardt (2003) foco deste é aumento da participação popular mediado pelas novas tecnologias, redes sociais e a Web 2.0, vem à tona o conceito de Governo Aberto.

Calderón e Lorenzo, (2011) definem Governo Aberto como o abandono da democracia representativa conhecido, para um modelo aberto, o qual traz os

cidadãos para dentro dos processos políticos de tomada de decisão (não apenas nos processos eleitorais, mas inclusive na construção de políticas públicas).

Como se nota, três palavras chave sintetizam os postulados do Governo Aberto, quais sejam: a transparência, a colaboração e a participação, os quais propiciam que o cidadão deixe de ser um sujeito passivo e torne-se coautor das políticas públicas e, portanto, verdadeiro titular do Poder. Sendo assim, considerando que a expressão **Governo Aberto** designa com mais precisão as mudanças oriundas da incorporação das TICs no processo democrático este será o termo adotado por este estudo.

Feita essa abordagem histórico conceitual, convém apresentar as principais medidas adotadas pelo governo brasileiro no sentido de implementar os preceitos do Governo Aberto.

No contexto brasileiro, o marco inicial das políticas de incorporação das TICs pelas administrações foi a criação, no ano de 1995, do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (BRASIL, 1995), cujo objetivo era o uso das TICs para tornar a entrega dos serviços mais eficiente, aproximando-se dos preceitos da NGP, já estudados no item anterior.

A partir disso, foram desenvolvidas sucessivas políticas para operacionalizar as propostas do referido programa. Conforme se observa da figura abaixo:

**Figura 01.** Estratégias de Governo aberto adotadas pelo governo brasileiro.

1995- Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
1999- Programa Sociedade da Informação
2000- Governo Luiz Fernando Cardoso- Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE).
2002- Luiz Inácio Lula da Silva:
2004- Departamento de Governo Eletrônico
2004- Criação do Portal Transparência no ano de 2004
2009- Lei de Responsabilidade Fiscal
2009- Portal e-democracia
2010- Dilma Roussef
2011- Parceria para Governo Aberto (OGP).
2011- Comitê Interministerial para Governo Aberto (CIGA), através do Decreto sem número de 15 de setembro de 2011, o qual institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (PNGA).

Fonte: Bernardes; Rover (2014, p. 03).

Da exposição acima, observa-se que as referidas políticas adotadas pelo governo brasileiro vêm ao encontro do modelo de Governo Aberto e demonstram que o Estado brasileiro está atento a diversos Tratados Internacionais do qual é signatário, cujo objetivo é aumentar a transparência e conseqüentemente combater à corrupção.

Ainda no que tange as políticas de Governo Aberto adotadas pelo governo brasileiro com relação à transparência e combate a corrupção, recentemente foi firmada pela presidenta Dilma Rousseff a Parceria para Governo Aberto (OGP) e o Comitê Interministerial para Governo Aberto (CIGA) através do Decreto sem número de 15 de setembro de 2011, o qual institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (PNGA). Na mesma esteira de políticas de transparência e incremento à participação popular foi promulgada a LAI brasileira no dia 18 de novembro de 2011. Tal norma ratifica o compromisso brasileiro em consolidar os preceitos de Governo Aberto.

Diante da relevância de tal lei convém analisar seus principais preceitos bem como as principais discussões suscitadas pela doutrina e jurisprudência acerca da sua aplicação.

### **3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ANTECEDENTES HISTÓRICOS E ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

*“A informação é o oxigênio da democracia”*

Nesta seção serão apresentadas as principais características da LAI, em vigor no ordenamento jurídico pátrio desde o dia 16 de maio de 2012. Para iniciar esta análise, parte-se da premissa de que a informação constitui-se um direito fundamental presente nas cartas políticas da maioria dos países democráticos.

Corroboram a esta tese o caso da Suécia que há mais de 200 anos reconhece a informação como um direito fundamental (ACKERMAN; SANDOVAL, 2005) e diversos dispositivos internacionais que reconheceram o direito de acesso à informação como um direito fundamental, tais como: Assembleia Geral da ONU, de 1946; Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948 e a Assembleia Geral da ONU de 1966 (MENDEL, 2009, p. 17).

Pesquisa recente realizada por Banisar (2011) sobre a LAI no mundo evidenciou qual tal lei ainda é pouco difundida, pois na maioria dos países ainda se encontra em processo de implementação. Ademais, mesmo países que possuem legislações mais antigas sobre acesso a informação, não obrigam que certas informações sejam disponibilizadas pelos órgãos públicos sendo, portanto, premente sua revisão considerando as atuais demandas sociais.

Considerando essas características das principais LAIs no mundo, convém analisar o processo que desencadeou a promulgação da LAI brasileira. Primeiramente urge destacar que a LAI brasileira possui preceitos previstos no texto constitucional, em Tratados Internacionais, sendo uma tendência internacional, desde o ano de 2009, em que tramitava no congresso nacional o Projeto Lei nº 5228/2009, o qual após dois anos foi convertido na Lei 12.527/2011. Desta forma, considerando a relevância desta Lei no processo democrático brasileiro (passagem da cultura do segredo para a do acesso), e por ser o foco deste estudo, segue abaixo a análise dos principais dispositivos da LAI.

### 3.1 LAI: análise dos dispositivos

Nesta seção proceder-se-á a análise das regras, procedimentos e prazos adotados pela Lei de Acesso a Informação Brasileira, bem como do Decreto n. 7724/2012 que regulamenta a referida Lei no âmbito do **Poder Executivo Federal**, conforme dispõe seu artigo 1º. Na figura abaixo é apresentado um quadro com as principais características da LAI.

**Quadro 01.** O mapa da Lei- Estrutura do texto da Lei n.º 12.527/2011.

Tema	Onde está?	Palavras-chave
Garantias do direito de acesso	<u>Arts. 3º a 7º</u>	Conceitos, princípios e diretrizes do direito de acesso/Compromisso do Estado
Regras sobre divulgação proativa ou de rotina	<u>Arts. 8º e 9º</u>	Tipos de informação/Modos de Divulgação/Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)
Processamento de pedidos de informação	<u>Arts. 10 a 14</u>	Identificação e pesquisa de documentos/Meios de divulgação/Custos/Prazos de atendimento
Direito de recurso à negativa de liberação de informação	<u>Arts. 15 a 17</u>	Pedido de desclassificação/Autoridades responsáveis/Ritos legais
Exceções ao direito de acesso	<u>Arts. 21 a 30</u>	Níveis de classificação/Regras/Justificativa do não-acesso
Tratamento de informações pessoais	Art. 31	Respeito às liberdades e garantias individuais
Responsabilidade dos agentes públicos	<u>Arts. 32 a 34</u>	Condutas ilícitas/Princípio do contraditório
Disposições Transitórias Finais e	<u>Arts. 35 a 47</u>	Comissão Mista de Reavaliação de Informações/Agente Responsável pela implementação/Prazos/Vigência

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Feita essa análise dos principais dispositivos da LAI, a abordagem segue rumo ao debate no que concerne a publicação de listas nominais com a renumeração dos servidores.

#### **4 DEBATE ACERCA DO (DES)CUMPRIMENTO DA LAI PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA BRASILEIROS**

Este item aborda um dos aspectos que tem sido alvo de constantes debates na LAI brasileira: a divulgação de listas completas dos servidores com todas as suas informações remuneratórias.

A polêmica recai exatamente nos impactos e consequências da divulgação indiscriminada destas informações e a possível violação a intimidade dos servidores. Trata-se aqui da discussão acerca do sopesamento de dois importantes preceitos constitucionais, quais sejam: o Princípio da Intimidade *versus* o Princípio da Publicidade. Frise-se que o escopo deste item não é o de aprofundar o debate sobre os princípios constitucionais, que por si só podem ser objetos de diversas obras,

mas sim o de provocar o questionamento sobre a possível relativização destes princípios diante da nova sistemática implementada pela LAI.

O Princípio da Publicidade encontra-se previsto em diversas passagens da Constituição Federal, dentre as quais, destacam-se o artigo 37, caput, sendo uma garantia expressa legalmente e o exercício do Direito à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII.

Dentre os doutrinadores é ponto pacífico que o princípio da publicidade constitui-se uma importante ferramenta de controle das ações praticadas pelos agentes públicos, no exercício do seu *múnus* público, uma vez que através da divulgação de suas ações, o povo poderá ter conhecimento das ações que estão sendo tomadas por seus representantes. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2007, p.94), ao tratar sobre o tema, expõe que:

Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige.

Tal linha de raciocínio traduz a ideia de que o administrador público, enquanto no exercício de suas funções, age em nome da coletividade e não em nome de interesses particulares. Todavia, cumpre registrar que o princípio da publicidade não é irrestrito. Ele encontra limites no próprio texto constitucional, como se aduz da leitura do artigo 5º, inciso X, o qual declarou invioláveis a **intimidade** e a vida privada, assegurando o direito à indenização pelo dano moral decorrente da violação. Tal preceito consagra, dessa forma, o Princípio da Intimidade.

É exatamente diante desses dois postulados acima que foram ajuizadas diversas ações judiciais nas quais os servidores buscam limitar o acesso irrestrito a informações (divulgação de listas nominais com seus vencimentos nos sítios das administrações) sob a alegação de cumprimento da LAI.

Em maio de 2013, por exemplo, foi indeferida liminar proposta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em que este pretendia por meio de ação cautelar, sustentar que a Lei Estadual (que previa expressamente que não deveria ser divulgada a identificação nominal dos servidores públicos, mas tão somente, suas renumerações) não deveria se submeter à Resolução 151/2012 do CNJ, bem como este órgão não eram competente para declarar a inconstitucionalidade da lei do referido estado. A decisão contrária a ação cautelar teve como base o entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal em outras ações levadas a Egrégia Corte (como a ação impetrada pelo Tribunal do Distrito Federal sobre o mesmo tema em questão), sendo que este decidiu que o CNJ era competente para aplicar a supramencionada Resolução, agindo de acordo com preceitos constitucionais.

Nesse sentido, mais recentemente, em vinte e três de abril de dois mil e quinze, houve a exposição do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), em que esta Corte decidiu ser constitucional, no bojo da ação, os artigos da LAI que obrigam os órgãos públicos a serem transparentes e publicitarem o serviço público, divulgando os gastos efetuados, inserindo nesse âmbito, as folhas de pagamentos de magistrados e dos demais servidores públicos dos Tribunais brasileiros. No processo em que foi firmada a decisão, uma servidora pública de São Paulo alegava ser inconstitucional a referida lei, por ferir o direito à intimidade, à privacidade e à segurança. Em primeira instância a servidora ganhou a ação, porém o Município recorreu ao STF, que modificou o anterior entendimento (RAMALHO, 2015). Conforme Ramalho (2015), o ministro Marco Aurélio Mello, considerou em seu voto que “o servidor público e o agente público estão na vitrina, eles são um livro aberto. O interesse público prevalece sobre o individual. Nós devemos contas aos contribuintes”.

Dessa perspectiva, pode-se inferir que ainda que diversas ações tenham sido ajuizadas para cancelar a relação nominal de servidores em sítios institucionais, e diversas vozes se ergam suscitando a inconstitucionalidade da LAI devido à violação do direito à intimidade e privacidade, a Suprema Corte brasileira caminha no sentido de consolidar e obrigar que todas as esferas do Poder, em todos os âmbitos, acatem os preceitos de Governo Aberto, tanto neste caso como no Pedido de Suspensão Liminar nº 630.

Segundo Mendel apud Bramatti e Gallo (2012, *online*) deve-se fazer uma distinção entre países que possuem LAI há mais tempo, tais como Suécia, Estados Unidos e Canadá, Neles, os preceitos de Governo Aberto são efetivados, pois são países de democracia consolidada. Já nos países como Brasil e México essa abertura tem sido ousada, sobretudo porque em tais regimes democráticos predominava a cultura do sigilo. Portanto, a divulgação de listas nominais vinculadas a remuneração a primeira vista causa polêmica e severas críticas.

Considerando que a realidade brasileira possui uma democracia em processo de implementação e uma cultura de sigilo, ao que tudo indica a pacificação do tema sobre a ponderação entre intimidade *versus* publicidade remete a um processo lento. Todavia, coaduna-se com a posição que tem sido adotado pelo STF.

A par dessa decisão que possui repercussão geral e deve assim, ser adotada por todos os Tribunais do Brasil (RAMALHO, 2015), foi realizada uma avaliação entre os vinte e sete portais dos Tribunais de Justiça das capitais brasileiras, no intuito de analisar qual destes cumprem integralmente o primeiro requisito da Resolução nº 151/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), qual seja o de publicarem o detalhamento da folha de pagamento dos magistrados e demais servidores públicos.

Dessa forma, pode-se analisar que dentre os portais dos Tribunais de Justiça pátrios, somente dois não cumprem o requisito de divulgarem o nome de seus servidores juntamente com sua remuneração bruta e líquida, mostrando um relevante cumprimento da resolução do CNJ e, conseqüentemente, da reiteração do entendimento do STF dentro dos portais dos Tribunais.

Entretanto, é importante ressaltar que dentre todos os portais avaliados, apenas quatro possuem o balão do link da LAI de acordo com a referida lei, sendo que foi constatado que outros três portais possuem o link LAI, mas não como está previsto na lei (balão em amarelo com “i” em verde). Como se pode analisar no mosaico abaixo:

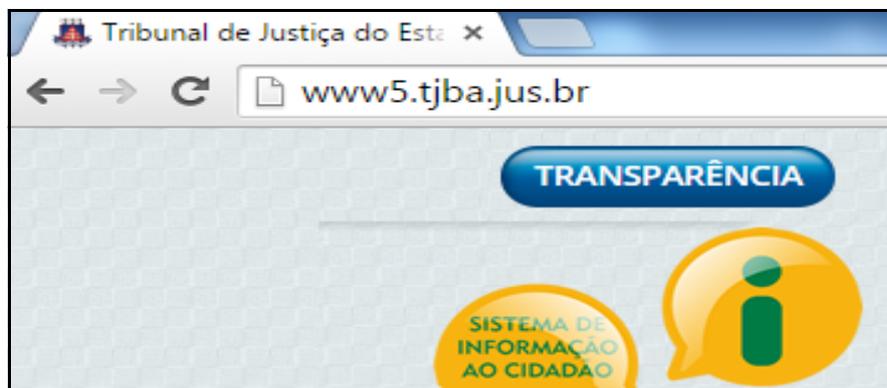
**Figura 2.** Balão do link LAI nos Tribunais de Justiça brasileiros.



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Analisando o que foi exposto acima, pode-se observar uma ineficácia do cumprimento da LAI dentro dos Tribunais de Justiça brasileiros. Por outro lado, todos os portais dos Tribunais possuem o link do Portal da Transparência. Assim, foi possível esquematizar dois exemplos de portais dos tribunais, entre aqueles que cumprem ou não todos os requisitos previstos na LAI e na supramencionada resolução:

**Figura 3 e 4.** Exemplo 1. Portal que cumpre com os requisitos da Resolução do CNJ.



<https://www2.tjba.jus.br/conserv/consultaServidor.iface>

**Detalhamento da Folha de Pagamento de ADIDA ALVES DOS SANTOS - Junho/2012**

Nome:	ADIDA ALVES DOS SANTOS				
Cargo:	JUIZ DE DIREITO				
Lotação:	1A. V CRIM JURI EXEC PENAS MEN - VALENCA				
Rendimento					
Remuneração paradigma (1)	Vantagens pessoais (2)	Subsídio, diferença de subsídio, função de confiança ou cargo em comissão	Indenizações (3)	Vantagens eventuais (4)	Total de rendimentos (5)
R\$ 20.753,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,00	R\$ 13.917,87	R\$ 35.301,49
descontos					
Previdência pública (6)	Imposto de renda (7)	Descontos diversos (8)	Retenção por teto constitucional (9)	Total descontos (10)	
R\$ 2.490,43	R\$ 4.265,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.756,28	
Rendimento líquido (11)		Remuneração bruta do órgão de origem (12)		Diárias (13)	
R\$ 28.545,21		R\$ 0,00		R\$ 0,00	

Observação: Valores em reais.  
11 - Rendimento Líquido:  
O rendimento líquido efetivamente recebido por desembargador, juiz de direito ou servidor pode ser inferior ao ora divulgado, por não estarem demonstrados os descontos pessoais, tais como pensões e consignações.  
Saiba mais

[Fechar](#)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/index.php>>

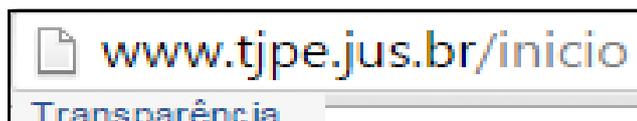
Acesso em: 24/04/2015.

Como se nota da figura acima, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dentre os vinte e sete portais dos Tribunais Brasileiros avaliados, cumpre o requisito da LAI de dispor o link específico para remeter o usuário as informações e,

inclusive, segue o disposto na Resolução nº 151, CNJ, uma vez que dispõe de relação nominal, vencimentos, lotação e cargo dos servidores.

Todavia, conforme a figura 5 abaixo, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, além de não possuir link específico para o acesso à LAI ainda descumpra a mencionada Resolução uma vez que dispõe apenas de dados sobre os servidores por cargo, sem maiores detalhamentos.

**Figura 5.** Exemplo 2. Portal que não cumpre com os requisitos da Resolução do CNJ.



 <b>ANEXO III - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA</b> Fundamentação legal: Ato Seju n.º 06/2013 de 04/01/2013 combinada com a Lei Federal n.º 12.771/12 de 28/12/2012				
<b>Sigla</b>	<b>TJPE</b>			
<b>Nome do Órgão</b>	<b>Tribunal de Justiça de Pernambuco</b>			
<b>Autoridade Máxima</b>	<b>Des.Frederico Ricardo de Almeida Neves</b>			
<b>Responsável pela Informação</b>	<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b>			
<b>Mês de Referência</b>	<b>JANEIRO/2015</b>			
<b>c) Membros da Magistratura</b>				
MEMBROS DA MAGISTRATURA	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA JUSTIÇA ELEITORAL		
		TSE	T.R.E (*)	1ª INSTÂNCIA
DESEMBARGADOR	30.471,10	-	R\$ 759,71	-
JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRÂNCIA	27.423,99	-	R\$ 3.849,17	-
JUIZ DE DIREITO 2ª ENTRÂNCIA	24.681,59	-	-	R\$ 3.849,17
JUIZ DE DIREITO 1ª ENTRÂNCIA	22.213,43	-	-	R\$ 3.849,17
JUIZ SUBSTITUTO	22.213,43	-	-	R\$ 3.849,17
NOTA (*) - T.R.E Desembargador - Valor pago por Sessão				

Fonte: Tribunal de Justiça de Pernambuco. Disponível em: <

<http://www.tjpe.jus.br/poder-judiciario/portal-da-transparencia>> Acesso em 25/04/2015.

Como se nota, despeito da cultura do sigilo que ainda impera na Administração Pública brasileira e, reflexamente no Poder Judiciário, o qual teve vários servidores que ajuizaram ações para impedir o cumprimento da Resolução nº

151, CNJ, não se pode olvidar que vivemos na Sociedade Informacional, de Governo Aberto, de uma sociedade que a cada dia interage mais na rede. Portanto, esse cenário de abertura, demanda por governos mais participativos que abram espaço para que os cidadãos possam participar das administrações, inclusive controlando suas ações através da internet, possibilitando a efetivação da Lei de Acesso à Informação, Resolução nº 151, CNJ e conseqüentemente do sistema democrático vigente.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na introdução deste estudo, propôs-se analisar como estão sendo implementados os preceitos da referida LAI que obriga a disposição de informações na rede sobre a estrutura, funcionamento e prestação de contas dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta e todos aqueles que recebem subvenção pública. Nesse contexto, considerou-se necessário estudar as transformações decorrentes das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), apresentando, além das categorias conceituais e fases de desenvolvimento, a opinião dos teóricos, pois ao lado das interações e oportunidades de uma sociedade mais aberta, participativa e democrática, também existem riscos que se relacionam com as questões do controle, da privacidade e da segurança.

Por conseguinte, tornou-se imprescindível a discussão e a análise da incorporação da internet pelas estruturas governamentais passando pelo movimento de reforma do setor público, indo desde o *New Public Management* ao *New Public Service*, até se chegar aos programas de governo aberto, que ingressaram nas agendas governamentais com o escopo de transformar os mecanismos de relacionamento do cidadão com o governo.

No estudo do cenário brasileiro, verificou-se que o programa de governo aberto teve diversas etapas evolutivas até se chegar ao modelo atual que visa coadunar novas tecnologias nos processos para tornar os cidadãos fiscais dos seus representados, movimento consolidado com a edição da LAI.

Em face disso, considerou-se necessário o estudo dos principais dispositivos da referida Lei a fim de verificar seus limites e as novas possibilidades representadas pela obrigatoriedade de disposição de informações na rede.

Em seguida o estudo recaiu sobre o debate que emergiu devido a publicação da remuneração dos servidores em sítios institucionais. O debate doutrinário circunda sobre a violação do preceito constitucional da intimidade e vida privada em detrimento da publicação de informações.

A partir da abordagem feita e tendo em vista a hodierna manifestação do STF em que este considerou constitucional a LAI em relação à obrigatoriedade de divulgação da remuneração dos servidores públicos, foi realizada uma avaliação nos portais dos Tribunais das Capitais Brasileiras para análise da implementação e eficácia da referida lei, constatou-se então, que no Brasil o modelo democrático vigente é recente, e estamos ensaiando os primeiros passos para sair da cultura do sigilo, diante disso mecanismos legais tais como a LAI que obrigam a divulgação de informações na rede, são vistos inicialmente com repulsa, porém com o tempo, vão sendo implementados e aceitos, prevalecendo ao final, o interesse público em vez do individual. Nesse viés, importante é o papel da Suprema Corte brasileira, enquanto guardiã da Constituição Federal e atenta aos compromissos internacionais firmados pelo Estado brasileiro que conjuga esforços para fazer prevalecer a LAI, inclusive com a divulgação de dados dos seus servidores, para servir de exemplo aos demais órgãos.

Não obstante, esse é o caminho necessário para que no planejamento e operacionalização de projetos de Governo Aberto, seja efetivada a LAI, podendo a Sociedade Informacional, contribuir então, para o aprimoramento do regime democrático vigente no país, aproximando os cidadãos de seus dirigentes.

## **REFERÊNCIAS**

AÇÃO ORDINÁRIA n. 001/ 11201527075. Juiz Rosana Broglio Garbin. Despacho proferido em 04 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em ago. 2012.

ACKERMAN, J.; SANDOVAL, I. Leyes de Acceso a La Información en el Mundo. Cuadernos de transparência. México: IFAI, 2005. Disponível em: <<http://www.ifai.org.mx/Publicaciones/publicaciones>>. Acesso em jul. 2012.

AKUTSU, L. Portais de governo no Brasil: accountability e democracia delegativa. In: X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la

Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em:  
<<http://www.ij.derecho.ucr.ac.cr/archivos/documentacion/inv%20otras%20entidades/CLAD/CLAD%20X/documentos/akutsu.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2010.

BANISAR, D. Equilibrando a privacidade e o direito a informação.

Disponível

em <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/eventos/seminario-internacional/arquivos/David-Banisar-Equilibrando-privacidade-e-o-direito-a-informacao.pdf>>. Acesso em jul. 2012.

BARBOSA, A. F.; FARIA, F. I.; PINTO, S. L. Governança eletrônica no setor público. In: KNIGHT, P. T.; FERNANDES, C. C. C.; CUNHA, M. A. (Orgs.). e-desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios para o programa e-Brasil. São Caetano do Sul-SP: Yendis Editora, 2007, p.512-537.

BAUMAN, Z. Globalização: As conseqüências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BERNARDES, M. B. Democracia na Sociedade Informacional: Políticas necessárias ao desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros. Florianópolis, 2011. 262 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Curso de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

BRAMATI, Daniel; GALLO, Fernando. Toby Mendel especialista em governo aberto, avalia lei brasileira de acesso a dados. **Estadão**. Seção Política, São Paulo, Mar., 2012. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/publicos/2012/03/>> Acesso em 20 de mar. de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Yussef Said Cahali. 10. ed. São Paulo: RT, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), 1995. Disponível em:

<<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2010.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm)>. Acesso em jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei complementar nº 101 de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (2000a).

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto sem número de 03 de abril de 2000. Institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. (2000b). Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/legislacao/decretos>> Acesso em jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto de 18 de Outubro de 2000. (2000c). Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/legislacao/decreto-de-18-de-outubro-de-2000>>. Acesso em jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto sem número de 11 de junho de 2002. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/legislacao/decretos>>. Acesso em ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 5.134/2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências. (2004a) Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5134.htm)>. Acesso em: jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Portal da Transparência (2004b). Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>> Acesso em: 2 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República Lei complementar nº 131/2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (2009a). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Projeto de Lei n.5228/2009. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, e dá outras providências. (2009b). Disponível em: <[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)>. Acesso em ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Portal E-democracia. (2009c). Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/>>. Acesso em: mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Padrões Web em Governo Eletrônico: Cartilha de Usabilidade. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Brasília: MP, SLTI, 2010. (2010a).

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de

acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. (2010b). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm)>. Acesso em ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto sem número de 15 de setembro de 2011. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. (2011a). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm)>. Acesso em set. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, nov. 2011. (2011b). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto n.7224 de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. (2012a). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)>. Acesso em ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Comunicação da Presidência da República. Presidência da República. Manual de uso do selo Acesso à Informação. Brasília, 2012. (2012b). Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/espaco-gestor/identidade-visual/arquivos-marca/manual-do-selo-informacao.pdf>>. Acesso em ago. 2012.

BRESSAN, R. T. Dilemas da rede: Web 2.0, conceitos, tecnologias e modificações. In: XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Anais do XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Santos: 2007. p. 1 - 13.

CALDERÓN, C.; LORENZO, S. Open Government: Gobierno Abierto. Jaén: Algón Editores, 2011.

CASTELLS, M. A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

DENHARDT, J. V.; DENHARDT, R. B. The new public service: serving, not steering. New York: M.E.Sharpe, 2003.

DIÁRIO CATARINENSE,. Quem governa quem governa?. 2013. Disponível em:<<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/>>. Acesso em: mai 2013.

ECO, Umberto. Nome da Rosa. Trad. Aurora Fornoni Bernadini e Homero Freitas de Andrade. Rio de Janeiro: Record, 1986.

FREIRE, G. M. C. A.; FEITOSA, G. R. P. Cyberdemocracia: limites e fragilidades do governo eletrônico na construção da democracia. In: VI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. 29 de julho a 01 de agosto de 2007, Unicamp, Campinas, SP. Anais de evento.

GRÖNLUND, Å. E-democracy and e-government: state of the art. 68th IFLA Council and General Conference. Glasgow: [s.n.]. 2002.

LESSIG, L. Code version 2.0. Basic Books: New York, 2006.

LÉVY, P. Cibercultura. Traduzido por Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LUFT, C. P. Minidicionário Luft. São Paulo: Ática, 2000.

MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENDEL, T. Liberdade de informação: um estudo de direito comparado. 2.ed. – Brasília : UNESCO, 2009. Disponível em:<[http://portal.unesco.org/pv\\_obj\\_cache/pv\\_obj\\_id\\_B22C219DAF6058851ECDF4D761EF0695A8572200/filename/freedom\\_information\\_pt.pdf](http://portal.unesco.org/pv_obj_cache/pv_obj_id_B22C219DAF6058851ECDF4D761EF0695A8572200/filename/freedom_information_pt.pdf)>. Acesso em jul. 2012.

OSBORNE, D.; GAEBLER, T. Reinventando o governo: como o espírito empreendedor esta transformando o setor público. 7. ed. Brasília, DF: MH Comunicação, 1995.

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR n. 630/RS. Relator: AYRES BRITTO. Julgamento em: 30 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/SL630.pd>>. Acesso em: 21 ago. 2012.

PIANA, R. S. Gobierno Electrónico. Gobierno, Tecnologías y Reformas. Buenos Aires: Edulp, 2007.

RAMALHO, Renan. STF confirma permissão para órgão público divulgar salário de servidor. **G1-Globo.com**. Abr., 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2015/04/stf-confirma-permissao-p-ara-orgao-publico-divulgar-salario-de-servidor.html>> Acesso em 25 de abr. de 2015.

ROVER, Aires José. O governo eletrônico e a inclusão digital: duas faces da mesma moeda chamada democracia. In: \_\_\_\_\_. (Org). **Inclusão digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitárias, 2008, 322p.

SANTOS, Paloma; BERNARDES, Marcielle; ROVER, Aires. **Teoria e Prática de Governo Aberto: Lei de Acesso a Informação nos Executivos Municipais da Região Sul**. Fundação Boiteux: Florianópolis, 2012.

SILVA, S. P. Graus de participação democrática no uso da internet pelos governos das capitais brasileiras. In: Revista Opinião Pública, Campinas, V. XI, n. 2, out. 2005, p. 450-468.

TOFFLER, A. A terceira onda. Tradução de João Távora. 29. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

UNESCO. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, La Ciencia y la Cultura. Informe Mundial de la UNESCO. Hacia las sociedades del conocimiento.

UNESCO, 2005. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001419/141908s.pdf>>. Acesso em 18 ago 2010.

VIRILIO, P. Velocidade e política. Traduzido por Celso M. Paciornik. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

WATSON, R. T.; AKSELSEN, S.; EVJEMO, B.; AARAÆTHER, N. Teledemocracy in local government. Communications of the ACM, v. 42, n. 12, p. 58-63, dezembro 1999.

WATSON, R. T.; MUNDY, B. A strategic perspective of electronic democracy. Communications of the ACM, v. 44, n. 1, p. 27-30, janeiro 2001.